



CONTRATO DE nº 048/2022

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Solange Back, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa SEKAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, situada na 17.606.998/0001-75, na cidade de São Jose/SC, Rua; Jaci Schlichting de Lins, nº 2.317, Praia Comprida, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador Sr. Flavio Rogerio Ribas Vieira, brasileiro, casado, empresário, portador da R/G nº 5.473.900 – SSP/SC, e CPF 408.172.880-15 residente e domiciliado em Florianópolis, ajustam e contratam a aquisição eventual e parcelada de 01 (Um) veículo 4 x4 0km - para atender as necessidades do Município de Anitápolis, por meio de transferência especial da Secretaria do Estado da Casa Civil de -SC, através da portaria - 229/2022 – publicada na data 08/06/2022 – nº 21-788 – Processo SGPe – SCC – 8754/2022 - Unidade Gestora Concedente SAR, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 047/2022 - Pregão Presencial nº 047/2022, e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem como objeto a aquisição eventual e parcelada de 01 (Um) veículo 4 x4 0km - para atender as necessidades do Município de Anitápolis, por meio de transferência especial da Secretaria do Estado da Casa Civil de -SC, através da portaria - 229/2022 – publicada na data 08/06/2022 – nº 21-788 – Processo SGPe – SCC – 8754/2022 - Unidade Gestora Concedente SAR, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo VIII do presente Edital.

1.2 Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.

1.3 A empresa vencedora deverá entregar o objeto junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, sem nenhum ônus adicional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1 Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificações e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



Parágrafo Primeiro: A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Segundo: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o objeto contratado, bem como fretes e transportes, cargas e descargas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	MARCA/ MODELO	QUANT.	Valor Máximo Unitário em R\$	Valor Máximo Total em R\$
01	<p>Nomenclatura: Veículo SUV; Modelo Referencial: Jimmy Sierra 4you.</p> <p>Cor predominante: Branca ou Prata;</p> <p>Características gerais: Zero km; 2 ou 04 portas; Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes. Tração: 4X4 selecionável ou permanente;</p> <p>Dimensões: Comprimento total mínimo: 3.600 mm; Distância mínima entre eixos: 2.250 mm; Largura mínima: 1.640 mm.</p> <p>Motor: Dianteiro, mínimo 3 cilindros; Potência máxima igual ou superior a 105 cv (quando com gasolina); Torque máximo igual ou superior a 14 kgfm (quando com gasolina);</p> <p>Sistema de alimentação: injeção eletrônica direta e/ou multiponto; Aspiração: natural ou turbocompressor.</p> <p>Abastecimento de Combustível: Combustível: bicomcombustível (Gasolina e/ou Etanol) ou gasolina ou diesel; Capacidade mínima do tanque de combustível: 40 litros.</p> <p>Transmissão: Manual com, no mínimo, 5 marchas à frente e 1 marcha à ré ou automática, com o mínimo, 4 marchas frente e 1 ré.</p> <p>Direção: Elétrica, hidráulica ou eletrohidráulica.</p> <p>Capacidade: Volume mínimo do porta-malas: 85 L (sem o banco estar rebatido).</p> <p>Sistema de Segurança: Freio com Sistema Anti-Bloqueio (ABS) nas quatro rodas; Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD);</p>		01	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00



Airbags frontais (passageiro e motorista); Alarme/sistema anti-furto; Encosto de cabeça para 04 ocupantes; Controle de estabilidade; Controle de tração; Travamento central das portas; Desembaçador do vidro traseiro. Faróis de neblina dianteiros. Assistente de partida em rampa. Assistente de descida em rampa. Sistema Brake Override. Conforto: Ar-condicionado; Ajuste do volante em altura; Ajuste elétrico dos retrovisores; Controle elétrico dos vidros dianteiros; Banco traseiro bipartido; Banco traseiro rebatível; Ponto de força 12 V; Chave com comando remoto. Informação/tecnologia: Rádio (de série); Conexão USB; Conexão Bluetooth; Volante multifuncional (de série); Computador de bordo; Multimídia com espelhamento da tela do celular e/ou navegador GPS (de série). Acessórios: Protetor de cárter; Jogo de tapetes.				
			Valor Total em R\$	R\$ 170.000,00

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, a importância de R\$ 170.000,000 (Cento e setenta mil reais), daqui por diante denominado "Valor Contratual", que serão empenhados a conta da dotação:

10.001.1.003.4.4.90.0.1.79/17

10.001.1.003.4.4.90.0.1.89/17

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O objeto solicitado na autorização de fornecimento – AF **será entregue no prazo máximo de 120 (Cento vinte) dias consecutivos, exceto em casos devidamente justificados**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

I. Os bens serão recebidos:

- a) Provisoriamente: para inspeção técnica a fim de verificar a conformidade com as especificações detalhadas no Contrato, Proposta da contratada e Termo de Referência (Anexo VIII deste Edital). A inspeção deverá ser efetuada em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;



a.1) O(s) problemas detectados durante o recebimento provisório, deverão ser resolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis pela contratada;

b) Definitivamente: quando, após a inspeção técnica, verificando-se que o objeto está em consonância com as especificações exigidas neste edital, o Setor de Compras do Município de Anitápolis atestará a Nota Fiscal/fatura, encaminhando-a para apreciação e pagamento.

b.1) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

II. O licitante deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) objetos(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

III. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

IV. O objeto da presente licitação deverá ser entregue junto ao Pátio da Prefeitura Municipal de Anitápolis, localizada na Rua Gonçalves Jr., 260 – Centro – Anitápolis/SC, sem qualquer ônus ao município.

V. A licitante vencedora deverá efetuar a Entrega Técnica do bem licitado, com profissional capacitado, sem qualquer ônus ao município.

VI. O pagamento será realizado conforme o repasse da transferência especial da Secretaria de Estado da Casa Civil de -SC, através da portaria - 229/2022 – publicada na data 08/06/2022 – nº 21-788 – Processo SGPe – SCC – 8754/2022 - Unidade Gestora Concedente SAR. Após entrega definitiva e aceite do objeto da presente licitação, bem como da entrega da Nota Fiscal a Secretaria Municipal.

a) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

VII. A avaliação da qualidade do objeto licitado efetuada por parte da REQUISITANTE, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora pela qualidade do objeto entregue dentro dos limites estabelecidos por Lei, ou especificados em cláusula própria constante do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO



5.1 A entrega do objeto solicitado será efetuada no prazo máximo de 120 (Cento vinte) dias contados a partir da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Município de Anitápolis.

Parágrafo único: O prazo de vigência do contrato a ser firmado terá a equivalência da entrega, aceite e pagamento do objeto ou até 31 de dezembro de 2022, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;
- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
 - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;



b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

Parágrafo único: As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela Autoridade Competente, assegurados a CONTRATADA ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão, e,

b) de 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Anitápolis.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

9.1 O valor da multa referida na cláusula anterior poderá ser descontado “ex officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: Não sendo possível o desconto referido no caput, a CONTRATANTE notificará à CONTRATADA que terá prazo de 5 (cinco) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se o (s) bem (s) atende às exigências.

Parágrafo Primeiro: O objeto executado em desacordo com as especificações do edital deverá ser reparado. Nestes casos, o prazo para reparação será determinado pela contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



11.1 Garantia total do veículo pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar de efetivo recebimento do veículo pelo Contratante.

11.1.2. Assistências Técnicas e de Manutenção: concessionárias autorizadas para assistência técnica, disponíveis no máximo em um raio de 100km da sede da contratante, com apresentação da relação dos prestadores das concessionárias autorizadas em cada Mesorregião do Estado de Santa Catarina com endereço completo, telefone, Fax, CEP, e-mail, etc. As manutenções serão realizadas na Assistência Técnica da Mesorregião do Município Contratante/Adquirente.

11.1.3. No período de garantia, os serviços de assistência técnica serão efetuados e o problema solucionado num prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação/notificação oficial.

11.1.4. Se a Contratada não puder atender dentro do prazo estabelecido, justificará e comprovará por escrito os motivos, ficando a prorrogação por mais 10 (dez) dias úteis (máximo) condicionada à aceitação do Contratante.

11.1.5. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para os veículos objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.

11.2. EXECUÇÃO DA GARANTIA

11.2.1 Considerando a localização do Município, as concessionárias autorizadas estarão disponíveis no máximo em um raio de 100km da sede da contratante, para execução da garantia e assistência técnica por meio de serviços especializados de manutenção homologados pela Fabricante/Montadora.

11.2.2 As revisões periódicas previstas no manual do proprietário serão realizadas na rede de concessionárias autorizadas da Fabricante/Montadora, com ônus ao proprietário, durante o prazo de garantia dos veículos, nas condições estabelecidas no manual do proprietário.

11.2.3 Durante o período de garantia dos veículos, nos casos em que as revisões forem realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que o proprietário do veículo não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão-de-obra especializada necessária e da aquisição da peça será de responsabilidade da Contratada.

11.2.4. Durante o período de garantia dos veículos de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses ou 100.000 (cem mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a contar da data de retirada do veículo pelo proprietário, a Contratada se responsabilizará pela manutenção corretiva dos veículos que apresentarem defeitos, na concessionária autorizada mais próxima, arcando com as peças de reposição e com a mão-de-obra necessária.

11.2.5. Em caso de pane mecânica/elétrica do veículo que o impeça de circular, quando do deslocamento do local de entrega até o destino final, os custos de



remoção e de transporte do veículo (guincho) até a concessionária autorizada mais próxima do local do evento será de responsabilidade da Contratada, independentemente de previsão dessa cobertura no manual do proprietário ou em manuais de serviços acessórios, bem como outras despesas decorrentes e inerentes a esta situação.

11.2.6. É vedado à Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constante no manual da Fabricante/Montadora ou em outro instrumento da fábrica, cuja participação no Certame configura plena aceitação das condições exigidas.

11.3. DA ENTREGA DO VEÍCULO

11.3.1. Os veículos serão entregues no Município Contratante, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.

11.3.2. O veículo será transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o veículo rodando, e todas as despesas relacionadas com as entregas no Município Contratante correrão por conta do Fornecedor;

11.3.3. Na entrega técnica, o Fornecedor apresentará ao Proprietário todas as informações sobre os recursos que seu veículo oferece e suas funcionalidades, instruções fundamentais sobre condução econômica, instruções sobre a importância da manutenção preventiva, frequências recomendadas para a troca de óleo e filtros e sobre a garantia do veículo;

11.3.4. Será considerado Zero Quilômetro o veículo cujo hodômetro não esteja com a quilometragem superior a 50 (cinquenta) quilômetros;

11.3.5. A garantia dos produtos a serem entregues não será inferior àquela contida no descritivo do item, e deverá estar igual àquela apresentada e aceita na proposta.

11.4. PRIMEIRO EMPLACAMENTO

11.4.1. O veículo novo não estará registrado ou licenciado, sendo o primeiro emplacamento obrigatoriamente realizado pelo Órgão Participante que constar da autorização de fornecimento.

Parágrafo Primeiro: A garantia do fabricante deverá obrigatoriamente incluir todas as despesas com a manutenção preventiva básica, incluindo peças e mão de obra, de acordo com a especificação do fabricante e nas quilometragens recomendadas, sendo que durante o prazo de vigência da Garantia as manutenções deverão ser realizadas por técnicos especializados e, no caso de haver necessidade de transporte do veículo para outro local, este será de responsabilidade da contratada, durante o período de garantia, a contratada não poderá cobrar valores relativos a mão de obra e nem deslocamento dos técnicos.

Parágrafo Segundo: Na eventual necessidade de remoção do equipamento para conserto, esta será feita por empresa devidamente reconhecida pelo fabricante do mesmo e sob autorização desta Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá realizar às suas custas as revisões no equipamento com o fornecimento de todos os insumos e serviços necessários,



atendendo sempre a recomendação do fabricante, conforme determina o manual de manutenção e operação do mesmo, sem nenhum custo ao Município, devendo ser realizadas, por técnicos especializados.

Parágrafo Quarto: A Contratada deverá conceder Assistência Técnica, durante todo o período da garantia.

Parágrafo Quinto: A garantia a que se refere o item 11.1 corresponde a todos os componentes do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 O valor ora contratado será fixo, não podendo ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES



15.1 Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega do bem licitado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a Autorização de Fornecimento;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência Anexo VIII do Edital nº 047/2022;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Manter preposto ao Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- f) Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- g) Transportar o objeto em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- h) A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, desde a sua produção até sua efetiva entrega no município de Anitápolis, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
- i) A Contratada obriga-se a prestar a Garantia do objeto dentro do prazo não inferior a 12 (doze) meses, a partir do recebimento definitivo ao Município de Anitápolis, emissão da Nota Fiscal e aceite do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com prerrogativas para:

- a) exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- b) esclarecer dúvidas pela CONTRATADA;
- c) solicitar parecer de especialista pelos serviços executados quando necessário;



- d) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- e) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.
- f) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Anitápolis/SC, 07 de novembro de 2022.

Município de Anitápolis
Contratante

Sekai Comercio De Veículos Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.